

Interessado (a): Sílvia Soares De Sá Nóbrega.

Nos termos do art. 112, parágrafo único, I, e art. 113, ambos da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento no valor total de **R\$ 5.053,38 (Cinco mil, cinquenta e três reais e trinta e oito centavos)** à magistrada constantes do Anexo Único do presente expediente, referente à Ajuda de Custo por Exercício Cumulativo de Função, cuja despesa está vinculada ao primeiro grau de jurisdição.

Fortaleza, data e hora registradas em sistema.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

ANEXO ÚNICO

Nº DE ORDEM	MATRÍCULA	NOME	PROCESSO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	VALOR (R\$)
1	200469	SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA	8503972-68.2022.8.06.0000	01 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021	R\$ 5.053,38
TOTAL R\$ 5.053,38					

PORTARIA Nº 396/2019

Dispõe sobre aposentadoria de servidor.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 4756203-79.2010.8.06.0000, RESOLVE aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, a partir de 10 de dezembro de 2010, **MARCONDES DE MENEZES BARBOSA** no cargo de Motorista, referência SPJNFE08, matrícula nº 93354.1/2, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2005, **ATRIBUINDO-LHE** os proventos mensais e integrais **no valor total de R\$ 11.023,14 (onze mil, vinte e três reais e quatorze centavos)**, abaixo discriminados:

Vencimento (Lei estadual nº 14.788/2010) – SPJNFE08 (Dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos)	R\$ 2.522,73
Progressão Horizontal – 20% (Art.43, §1º da Lei estadual nº 9.826/74) (Quinhentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)	R\$ 504,55
Gratificação Por Alcance de Metas (GAM) - 30% ((Arts. 11 da Lei estadual nº 14.786/2010) (Setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos)	R\$ 756,82
Parcela Individual Complementar – (Art. 10 da Lei estadual nº 14.786/2010) (Sete mil, duzentos e trinta e nove reais e quatro centavos)	R\$ 7.239,04
TOTAL (Onze mil, vinte e três reais e quatorze centavos)	R\$ 11.023,14

tudo de conformidade com a legislação acima explicada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2019.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

Autorizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 04669/2021, em sessão datada de 06 de setembro de 2021, o registro tácito do ato de aposentadoria para MARCONDES DE MENEZES BARBOSA, com fundamento no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553 do STF.

PORTARIA Nº 874/2014

Dispõe sobre aposentadoria de servidor.

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8513395-67.2013.8.06.0000, RESOLVE aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, a partir de 06 de novembro de 2013, **VICENTE FLÁVIO BELÉM PINHO** no cargo de Técnico Judiciário, referência SPJNM-C04, Matrícula nº 12004/1-0, nos termos do art. 3º, incisos I e II e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2005, **ATRIBUINDO-LHE** os proventos mensais no valor total de R\$ 8.305,51 (oito mil, trezentos e cinco reais e cinquenta e um centavos), abaixo discriminados:

Vencimento (Lei estadual nº 15.102/2011) – 40h SPJNM-C04 (Cinco mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos)	R\$ 5.361,78
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (Art. 10 da Lei estadual nº 14.786/2010)	R\$ 1.007,84

(Hum mil e sete reais e oitenta e quatro centavos)	
Gratificação Por Alcance de Metas (GAM) - 30% (Arts. 11, 14, 15 e 16 da Lei estadual nº 14.786/2010)	R\$ 1.608,53
(Hum mil, seiscentos e oito reais e cinquenta e três centavos)	
Parcela Individual Complementar – (Art. 10 da Lei estadual nº 14.786/2010)	R\$ 425,10
(Quatrocentos e vinte e cinco reais e dez centavos)	
SUBTOTAL	R\$ 8.403,25
(Oito mil, quatrocentos e três reais e vinte e cinco centavos)	
Adequação Vencimental – Art. 8º da Lei nº 14.786/2010	-R\$ 97,74
(Noventa e sete reais e setenta e quatro centavos)	
TOTAL	R\$ 8.305,51
(Oito mil, trezentos e cinco reais e cinquenta e um centavos)	

tudo de conformidade com a legislação acima explicada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 05 dias do mês de maio de 2014.

Francisco Lincoln Araújo e Silva

Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará, no exercício da Presidência

Autorizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 07739/2021, em sessão datada de 13 de outubro de 2021, o registro tácito do ato de aposentadoria para VICENTE FLÁVIO BELÉM PINHO, com fundamento no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553 do STF.

PORTARIA N° 2.255/2014

Dispõe sobre aposentadoria de servidor.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8512859-22.2014.8.06.0000, RESOLVE aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, a partir de 04 de setembro de 2014, JOÃO FELIPE DA COSTA no cargo de Motorista, referência AJ-41, matrícula nº 93316, nos termos do art. 3º, incisos I e II e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2005, ATRIBUINDO-LHE os proventos mensais no valor total de R\$ 20.847,30 (vinte mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), abaixo discriminados:

Vencimento (Lei estadual nº 15.529/2014) – 40h AJ-41	R\$ 2.158,11
(Dois mil, cento e cinquenta e oito reais e onze centavos)	
Gratificação de Exercício – 100% (Lei estadual nº 11.270/86)	R\$ 2.158,11
(Dois mil, cento e cinquenta e oito reais e onze centavos)	
Progressão Horizontal – 30% (Art.43, §1º da Lei estadual nº 9.826/74)	R\$ 647,43
(Seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos)	
Gratificação de Risco de Vida ou Saúde – 40% (Lei estadual nº 9.826/74 e Resolução nº 35/2004)	R\$ 863,24
(Oitocentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos)	
Gratificação Judiciária – 40% (Lei estadual nº 11.715/90)	R\$ 863,24
(Oitocentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos)	
Representação de Motoristas - 175% (Lei estadual nº 12.351/94)	R\$ 3.776,69
(Três mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos)	
SUBTOTAL	R\$ 10.466,82
(Dez mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos)	
Parcela Complementar Irredutibilidade de Salário	R\$ 10.380,48
(Dez mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos)	
TOTAL	R\$ 20.847,30
(Vinte mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta centavos)	

tudo de conformidade com a legislação acima explicada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 21 dias do mês de novembro de 2014.

Luiz Gerardo de Pontes Brígido

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

Autorizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 03407/2022, em sessão datada de 06 de maio de 2022, o registro tácito do ato de aposentadoria para JOÃO FELIPE DA COSTA, com fundamento no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553 do STF.

PORTARIA N° 2.256/2014

Dispõe sobre aposentadoria de servidor.